

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 908/2022 – CMAS

### **Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1378/94, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/05, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº. 2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019, considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 16 de agosto de 2022,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

**Artigo 2º** – Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pela Resolução Normativa **863 de 17 de junho de 2021** e demais disposições em contrário.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 16 de agosto de 2022.

**Josenice Profírio da Silva**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

## REGIMENTO INTERNO DO CMAS

### CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS:

**Art. 1º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS, nos termos das Leis 2301/2005 e 2.781/2011:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social de Santos, em consonância com a Política Federal e Estadual e as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações, com base na Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, com base nas diretrizes da Política de Assistência Social, exercendo essas funções por intermédio de um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- V. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, os critérios de repasse aos projetos, programas e serviços públicos e privados e acompanhar, trimestralmente e anualmente, a execução orçamentária e financeira;
- VI. Aprovar padrões de qualidade para a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social;
- VII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos, aprovados na Política de Assistência Social, por intermédio do processo de Monitoramento e Avaliação das Ações de Assistência Social;
- VIII. Regulamentar a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais com base nos critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- IX. Apresentar propostas à Lei de Diretrizes Orçamentárias em matéria afeta à Assistência Social, considerando seu caráter transversal dentro das Políticas Públicas;
- X. Estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;
- XI. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- XII. Acompanhar as condições de acesso da população destinatária da Assistência Social, indicando propostas de inclusão e proteção social;
- XIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços e apurar irregularidades no campo da Assistência Social, dando conhecimento às autoridades administrativas, ao Ministério Público, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, nas três esferas de Governo, quando couber;

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

- XIV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social que atuam no Município, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social, na Resolução CNAS nº.16, de 05 de maio de 2010, e demais Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- XV. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social em nível municipal;
- XVI. Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, as Conferências Municipais de Assistência Social, que terão a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e definir prioridades;
- XVII. Publicar no Diário Oficial do Município todas as deliberações, através de resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;
- XVIII. Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- XIX. Exercer outras competências com base na Lei Orgânica da Assistência Social complementadas pelas legislações específicas.

## CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES:

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações voltadas à área de Assistência Social do Município de Santos, criado pela Lei nº. 1.378, de 27 de dezembro de 1994, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, atualmente regido pela Lei nº. 2.301, de 4 de março de 2005, e respectivas alterações: Lei nº. 2781/2011 e Lei n.º 3.612/2019.

**Art. 3º** – O CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social do Município de Santos.

**Parágrafo Único** – Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº. 2.301 de 4 de março de 2005 e no artigo 16º da Lei Federal nº.8.742, alterada pela Lei n.º 12.435/2011, a manutenção da infraestrutura básica e dos recursos humanos, indispensáveis ao bom funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO:

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de 48 membros, sendo 24 (vinte e quatro) titulares e 24 suplentes, entre Sociedade Civil e Poder público, conforme composição descrita abaixo e conforme o art. 4º da Lei nº. 2.781 de 21 de outubro de 2011, alterada pela Lei n. 4.053 de 06 de julho de 2022.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

- I. 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, representantes e indicados pela Gestão Pública, assim distribuídos:
  - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança;
  - e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
  - f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
  - g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
  - h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - i) 2 (dois) representantes da Companhia de Habitação da Baixada Santista.
  - j) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
  - k) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação
  - l) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo
- II. 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes da Sociedade Civil no segmento de Entidades e Organizações Socioassistenciais.
- III. 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes da Sociedade Civil no segmento dos Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores.
- IV. 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes da Sociedade Civil no segmento dos Usuários, Organização de Usuários ou Movimentos Sociais.

## **CAPÍTULO IV – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Art. 5º** – A eleição dos vinte e quatro (24) representantes da Sociedade Civil dar-se-á em Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme o estabelecido no art. 4º da Lei n.º 2301, de 04 de março de 2005 e suas respectivas alterações.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Assistência Social publicará, Resolução Normativa, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, dispondo sobre o Regimento do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil observados aos seguintes pontos:

- I. As Organizações da Sociedade Civil serão convidadas a participar do pleito com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis, com direito a se candidatar a uma vaga e/ou votar em seus representantes, conforme o regulamento aprovado pelo Conselho Municipal;
- II. Participarão do pleito as Organizações Sociais, Organizações de Trabalhadoras/es e/ou Trabalhadoras/es e Usuárias/os e /ou Organização de Usuárias/os.
- III. Será considerada inscrita para participação do pleito a Organização Social e não seu representante, quando da representatividade na categoria Organização Social;

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei nº 3.612/2019.

IV. O/A conselheiro/a eleito/a como titular ou suplente que deixar de cumprir seu mandato não terá direito a uma nova recondução, considerando-se o pleito seguinte;

**Parágrafo Primeiro:** Conforme Art. 8º da Lei n.º 2.781/2011, o mandato dos conselheiros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

**Parágrafo Segundo:** Este Conselho acata a recomendação do Conselho Nacional de Assistência Social que, no inciso 3º do artigo primeiro da Resolução Normativa N.º 06/2015 - CNAS, estabelece que um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores. Sendo assim, compreende-se que os/as trabalhadores/as que estiverem em função gratificada, não poderão pleitear vaga de trabalhador/a no segmento de representatividade da sociedade civil. A função gratificada compreende-se como função de confiança, atrelada a representatividade do órgão gestor. O mesmo ocorrendo com trabalhadores/as que exerçam cargo de coordenação e/ou direção nas Organizações Sociais.

**Parágrafo Terceiro:** O/A Trabalhador/a que for indicado/a por Organização Social como titular ou suplente da Sociedade Civil no segmento Organização Social não poderá, após 2 anos de mandato (ou 4 anos, se reeleito), ser eleito para o cargo no segmento Trabalhador, caso permaneça vinculado à referida Organização, que é a detentora do assento no Conselho.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a participação de mais do que 2 (dois) representantes de uma mesma Organização Social como membro do Conselho, sendo limitado a 1 (um) como seu representante e 1 (um) no segmento trabalhador, inclusive na suplência.

**Parágrafo Quinto:** Os casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto não serão aplicados quando houver vacância nos segmentos referidos.

**Art. 7º** – As instituições públicas e privadas da área de Assistência Social devem ter o compromisso de auxiliar no processo de participação dos usuários no CMAS e da escolha de seus representantes para o pleito.

**Art. 8º** – O gestor municipal assegurará vale-transporte para a participação dos representantes de usuários da Assistência Social e/ou aos conselheiros quando no exercício de suas funções que exija locomoção por solicitação do Conselho.

## CAPÍTULO V –DOS CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO:

**Art. 9º** – Os titulares dos órgãos públicos que compõem o CMAS indicarão, por meio de ofício, os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, nos

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

termos do §1º do artigo 4º da Lei 2.301 de 04 de março de 2005 e suas respectivas alterações: Lei nº. 2781/2011 e Lei n.º 3.612/2019.

## CAPÍTULO VI – POSSE DOS CONSELHEIROS:

**Art. 10º** – A posse dos Conselheiros dar-se-á pelo Conselho em exercício, pelo Prefeito Municipal ou pelo órgão responsável da área de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Após Assembleia de posse, caberá ao CMAS publicar Resolução Normativa, contendo a composição da nova gestão e representatividades e a cada vacância, abrir com brevidade processo para recomposição do conselho.

## CAPÍTULO VII – DO PREENCHIMENTO DAS VACÂNCIAS:

**Art. 11º** – O preenchimento das vacâncias se dará por meio de publicação de comunicado do CMAS, informando as vagas disponíveis e o período para os interessados se candidatarem, devidamente deliberado em Assembleia Ordinária.

**Parágrafo Único:** A eleição dos interessados a preencherem as vacâncias, se dará em Assembleia Ordinária, onde serão eleitos por voto dos conselheiros do respectivo segmento. Sendo empossados na mesma data.

## CAPÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS:

**Art. 12º** – O Conselheiro Titular terá direito à voz e voto.

**Parágrafo único** – Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e, na ausência do titular, também direito a voto.

**Art. 13º** – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem representação do seu suplente, faltar a 03 (três) Assembleias (Ordinárias ou Extraordinárias).

**Parágrafo primeiro** – O disposto no caput se aplica também às Comissões e Grupos de Trabalho dos quais fazem parte, cumulativamente.

**Parágrafo segundo:** Em situações de calamidade pública, decretadas pelo Município, que impeçam o funcionamento regular do CMAS, as faltas serão consideradas e discutidas em Diretoria Executiva.

**Parágrafo terceiro:** As faltas poderão ser justificadas, **em número máximo de 3 (três) por ano**, e comunicadas à Secretaria-Executiva, com a maior brevidade, antes da reunião acontecer.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

**Parágrafo quarto:** As Justificativas das faltas deverão ser comprovadas documentalmente, não havendo necessidade de parecer prévio da Comissão de Legislação, nos seguintes casos:

- I. Afastamento devido à período de férias trabalhistas;
- II. Afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- III. Falecimento de membro da família até terceiro grau, nos termos da Lei 10.406/2002;
- IV. Afastamento devido à licença gala;
- V. Tratamento médico com apresentação de atestado ou declaração médica;
- VI. Quando o Conselheiro estiver em representação oficial do Conselho, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão.
- VII. Quando o Conselheiro estiver em representação oficial do órgão de origem, governamental e não governamental, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão.

**Parágrafo quinto:** Para contagem do número de faltas, a ausência em mais de uma reunião realizada no mesmo dia, será considerada uma única falta.

**Parágrafo sexto:** A Presidência do CMAS comunicará, por ofício, ao órgão ou entidade de representação do conselheiro, as ausências injustificadas de seu representante informando da perda da representatividade e abertura do processo de vacância para a devida substituição. No caso de conselheiro representante da área governamental, o CMAS oficiará o órgão gestor solicitando a substituição do representante.

**Parágrafo sétimo:** Nas situações de perda do mandato ou desistência da representatividade no segmento não governamental, o Conselheiro suplente ocupará automaticamente a posição do Conselheiro titular, respeitando-se a eleição por segmento e o 2º suplente ocupará a posição de Conselheiro 1º suplente.

**Parágrafo oitavo:** Na hipótese de vacância da composição da sociedade civil, o CMAS procederá, a novo pleito, respeitando-se o segmento, mediante Resolução Normativa e/ou Comunicado, com o detalhamento do processo eleitoral para ocupação das representatividades vagas.

**Art. 14º** – O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo deverá licenciar-se, obrigatoriamente, de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua descompatibilização dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição, nos termos da lei.

## CAPÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO:

**Art. 15º** – O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Primeiro/a Secretário/a;
- IV. Segundo/a Secretário/a,
- V. Secretário/a Executivo/a
- VI. Coordenadores/as das Comissões e Grupos de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria, referentes aos itens II a IV do art. 15º, serão eleitos na Assembleia de posse dos conselheiros para o exercício da gestão. Os coordenadores/as das comissões, serão eleitos dentre os conselheiros que compõem a própria comissão.

**Parágrafo Segundo:** O CMAS definirá o perfil profissional da Secretaria-Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

**Art. 16º** – A Diretoria será assessorada por Comissões Temáticas de natureza permanente e Grupos de Trabalho de natureza temporária, constituídas na forma e com as finalidades seguintes:

**I – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:** analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual da Assistência Social e o Plano Plurianual (PPA); sugerir, apreciar e emitir parecer sobre as Diretrizes Orçamentárias Anuais; sobre os critérios de transferência de recursos para os serviços, programas e projetos públicos e privados; acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos financeiros, e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

**II – Comissão de Política de Assistência Social:** apreciar e emitir parecer sobre os Planos Municipais de Assistência Social; sobre critérios de transferência de recursos para os serviços, programas e projetos públicos e privados; acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão, desempenho e ganhos sociais dos serviços, projetos e programas socioassistenciais; sobre os serviços, projetos e programas aprovados e financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; sobre o Relatório Anual de Gestão; propor prioridades dentro da realidade social do município; propor procedimentos para concessão de registro e certificado de entidades privadas; acompanhar e avaliar a rede de entidades socioassistenciais; analisar pedidos de inscrição das organizações da sociedade civil; avaliar os serviços prestados pela rede municipal, pública e privados, mediante visita in loco; acompanhar e emitir parecer sobre o monitoramento realizado pelo gestor municipal; formular propostas de estudo sobre o perfil dos serviços socioassistenciais e seus custos e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

**III – Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social e Acompanhamento das Deliberações da Conferência:** avaliar e emitir parecer de questões jurídicas; de questões vinculadas ao Regimento Interno e a Ética; sugerir,

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

elaborar e conferir as Resoluções do Conselho a serem publicadas; coordenar o processo de eleição dos conselheiros; sugerir e elaborar propostas que normatizem as ações e regulem a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social. Elaborar Plano de Acompanhamento Estratégico para implementação das Deliberações da Conferência; encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desmembramentos tendo em vista o fortalecimento da continuidade do processo de sua implementação e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

**IV – Comissão de Acompanhamento da Instância de Controle Social – Programa Auxílio Brasil:** elaborar Plano de Acompanhamento Estratégico e Plano de Ação; acompanhar o Programa Auxílio Brasil no município, em especial nos seus componentes de gestão (cadastramento, gestão de benefícios e das condicionalidades, articulação de ações complementares e fiscalização); auxiliar na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do município, a fim de que sejam cadastradas no CADÚNICO e possam ter acesso aos programas desenvolvidos para atender as suas necessidades, dentre eles o PAB; avaliar a oferta e a qualidade dos serviços públicos do município, especialmente de educação, saúde e assistência social, considerando as condições de acesso da população mais vulnerável; apoiar o desenvolvimento de outras políticas sociais que favoreçam a emancipação e a sustentabilidade das famílias beneficiárias do PAB e avaliação da sua implementação e dos resultados; auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias do PAB no município; incentivar à participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização das atividades do PAB.

**Parágrafo único** – As Comissões estarão interligadas, via Diretoria Executiva, de forma a proporcionar o melhor relacionamento possível para o bom funcionamento do CMAS.

**Art. 17º** – Cada Comissão deverá elaborar as diretrizes, os critérios, a sistemática de funcionamento, registros das discussões realizadas, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo único:** As Comissões deverão realizar ao menos uma reunião mensal e fixar calendário anual de reuniões, podendo, excepcionalmente ser cancelada caso não haja pauta urgente.

**Art. 18º** – A composição das Comissões obedecerá ao critério de candidatura espontânea, devendo ser integrada obrigatoriamente por Conselheiros Titulares e Suplentes, com a participação voluntária de Convidados, Interessados e Indicados pelo Gestor da Assistência Social a pedido deste Conselho.

**Parágrafo Primeiro:** A Presidência indicará às Comissões os Conselheiros Titulares e Suplentes que não efetuaram escolhas.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

**Parágrafo Segundo:** Cada Comissão escolherá um coordenador entre os Conselheiros, excetuados os componentes da Diretoria, referentes aos itens II a IV do art. 15º, o qual deverá apresentar relato mensal das atividades da Comissão; relatar nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias os pareceres da Comissão e participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a critério do CMAS a criação de novas Comissões e Grupos de Trabalhos, bem como alteração das existentes e suas respectivas composições.

## CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS:

**Art. 19º** – Compete à Presidência:

- I. Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMAS por meio da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a procuradores para representá-lo, assim como firmar carta de preposição, devendo o outorgado ser componente deste conselho;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo propostas à apreciação e votação e acompanhar a execução das decisões do Conselho;
- IV. Colaborar na conferência das atas, assinando-as em conjunto com o Secretário-Executivo e o 1º Secretário.
- V. Acompanhar o expediente do CMAS;
- VI. Assinar as resoluções do Conselho, declarações, certificados e outros documentos que se fizerem necessários;
- VII. Assinar as correspondências protocolares endereçadas aos Poderes Executivo e Legislativo, às instituições privadas e a outros interessados;
- VIII. Analisar e assinar em conjunto com as Comissões os Relatórios Financeiros, Relatórios de Gestão, Balanços das Contas do Fundo Municipal, Planos Municipais e demais relatórios ou pareceres;
- IX. Designar membros para compor as Comissões e Grupos de Trabalho quando necessário;
- X. Dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. Propor instituição de Grupos de Trabalho.

**Art. 20º** – Compete a **Vice-Presidência** substituir a **Presidência** em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 21º** – Compete ao/a **Primeiro/a Secretário/a**, secretariar as Assembleias ordinárias e extraordinárias, apoiando a secretaria executiva na elaboração das respectivas atas.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

**Art. 22º** – Compete ao/a **Segundo/a Secretário/a** substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, colaborando com este nas suas atribuições.

**Art. 23º** – Compete a **Secretaria-Executiva** do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Dar suporte técnico, administrativo e jurídico aos conselheiros do CMAS em seu gerenciamento e organização;
- II. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, assim como em reuniões de comissões e Diretoria Executiva;
- III. Assinar Declarações, atestando a inscrição de Organizações Sociais devidamente registradas e válidas junto ao CMAS;
- IV. Orientar as Organizações Sociais que pleiteiam inscrições junto ao CMAS ou que estejam em processo de revalidação;
- V. Acompanhar os conselheiros em visitas institucionais sempre que for necessária sua presença;
- VI. Manter ordem e organização nos documentos afetos ao CMAS, com apoio de oficial de administração lotado na seção de apoio técnico ao CMAS.
- VII. Dar suporte técnico e administrativo aos processos de capacitação e/ou supervisão ofertados aos conselheiros, assim como indicar cursos pertinentes à área de atuação.
- VIII. Elaborar as atas das reuniões de comissões, grupos de trabalho e assembleias.

**Art. 24º** – Compete aos/as **Conselheiros/as**:

- I. Participar, apreciar as matérias apresentadas e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Integrar obrigatoriamente uma das Comissões;
- III. Emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. Realizar visitas nos serviços, projetos e programas socioassistenciais para fins de acompanhamento de seu desempenho, com emissão de relatórios avaliativos;
- V. Estudar e propor normas que regulem a prestação de serviços socioassistenciais e outras matérias referentes à implantação e execução da Política de Assistência Social;
- VI. Representar o Conselho de Assistência Social em outros Conselhos ou Comissões, contribuindo com a formulação e avaliação das políticas públicas;
- VII. Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- VIII. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- IX. Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- X. Votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria Executiva, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

- XI. Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- XII. Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- XIII. Solicitar à Secretaria-Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- XIV. Participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- XV. Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria-Executiva;
- XVI. Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Diretoria executiva ou pelo Colegiado; e
- XVII. Manter a Secretaria-Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.
- XIX. Solicitar “vistas aos processos / assuntos” que constam de pauta de AGO e que entenda que precise aprofundar sua análise, desde que não haja prejuízos em relação a prazos a serem cumpridos.

**Parágrafo Primeiro:** Ao ser solicitada a “vistas de processos / assuntos” o conselheiro terá que emitir seu parecer e encaminhar relatório até a próxima reunião da comissão original, participando da reunião da comissão. Após apreciação da comissão e ser pautado em nova AGO não haverá mais possibilidade de pedido de “vistas de processos / assuntos” para o assunto discutido.

**Parágrafo Segundo** – Os/as conselheiros/as devem exercer suas funções com respeito, dedicação, cooperação e discrição, cumprindo os mesmos deveres éticos dos agentes públicos (Lei nº. 8.429 de 2 de junho de 1992).

**Art. 25º** – Compete aos/as Coordenadores/as das Comissões e Grupos de Trabalho:

- I. Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho em conjunto com a Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III. Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV. Pleitear junto à Secretaria-Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

- V. Articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

## CAPÍTULO XI – DAS ASSEMBLEIAS:

**Art. 26º** – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou de 1/3 (um terço) dos seus membros em dia e horário definido pelos conselheiros.

**Parágrafo Primeiro:** O calendário anual de Assembleias Ordinárias será aprovado pelo Colegiado na primeira Assembleia do ano.

**Parágrafo Segundo:** A realização de Assembleia Ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

**Parágrafo Terceiro:** Dentre as Assembleias ordinárias serão programadas no mínimo 04 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado.

**Art. 27º** – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos conselheiros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de conselheiros presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Os assuntos serão apresentados, discutidos e deliberados conforme pauta previamente definida e publicada em Diário Oficial;

**Parágrafo Segundo:** As questões serão deliberadas pela maioria de seus membros;

**Parágrafo Terceiro:** A assembleia deliberará sobre a conveniência e oportunidade de discutir na reunião seguinte assuntos não constantes da pauta apresentados em assuntos gerais.

**Art. 28º** – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata em livro próprio, a qual será objeto de leitura e apreciação para aprovação na reunião seguinte.

**Art. 29º** – As resoluções e demais deliberações do Conselho serão publicadas, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município.

**Art. 30º** – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas, quando se tratar de assunto relevante e urgente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 31º** – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão abertas à comunidade, que terá direito à voz, respeitada a pauta do dia.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

**Art. 32º** – As Assembleias do Conselho, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas em local previamente determinado, publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 33º** – O Conselho definirá e realizará reuniões com movimentos sociais da comunidade, bem como audiência pública em local previamente determinado e divulgado.

## CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO

**Art. 34.** Os/As Conselheiros/as sujeitam-se às seguintes penalidades, mediante denúncia fundamentada, por escrito, à Diretoria Executiva, que dará o devido andamento, promovendo mediação entre as partes envolvidas e levando o assunto à Assembleia para deliberação:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – perda de mandato.

**Art. 35.** Será motivo para advertência:

- I – negligência no cumprimento das suas atribuições;
- II – desobediência ao Regimento Interno e falta de urbanidade.

**Parágrafo Primeiro:** A penalidade de advertência será aplicada após mediação da Diretoria Executiva, devendo ser devidamente fundamentada e submetida à Assembleia subsequente, que poderá sancionar ou vetar a penalidade, após esclarecimentos.

**Parágrafo Segundo:** A penalidade de advertência será comunicada imediatamente ao órgão público ou entidade representados pelo Conselheiro, assim como, no caso de representantes de usuários, a entidade a cujo serviço esteja vinculado.

**Art. 36.** Serão suspensos os direitos do/a Conselheiro/a que:

- I – sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os seus objetivos;
- II – provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e/ou em locais por ele ocupado para a promoção de eventos, bem como em ambientes online;
- III – desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- IV – for reincidente nas penalidades sujeitas à advertência.

**Parágrafo Primeiro:** O/A Conselheiro/a que sofrer a penalidade de suspensão terá seu direito a voto suspenso pelo período determinado em Assembleia Geral, não sendo vedada sua presença nas reuniões ou Assembleias.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

**Parágrafo segundo:** A penalidade de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, (60) sessenta dias.

**Art. 37.** A perda de mandato de Conselheiro/a do CMAS ocorrerá por:

- I – má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II – violações graves ao presente Regimento Interno;
- III – não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas, com ou sem justificativa;
- IV – reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos;
- V – condenação em ação penal transitada em julgado.

**Art. 38.** As penalidades serão comunicadas por escrito, devidamente assinadas pela Presidência e entregues ao/a Conselheiro/a penalizado/a e à instituição/órgão representado, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

**Art. 39.** As penalidades disciplinares previstas nestes artigos somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos previstos nos artigos anteriores, o/a Conselheiro/a penalizado/a terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para apresentar defesa, por escrito, que deverá ser encaminhada à Presidência, que incluirá a deliberação na pauta da Assembleia imediatamente posterior, ou, conforme a gravidade do caso, convocará Assembleia Extraordinária, nos termos deste Regimento.

**Parágrafo segundo** – O/A Conselheiro/a penalizado/a será facultado a sustentação oral de sua defesa em Plenário.

**Parágrafo terceiro** – Nos casos de penalidade de perda do mandato, o órgão público ou entidade deverá indicar novo representante até a próxima Assembleia Ordinária.

**Art. 40.** Os/As Conselheiros/as que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 37 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante um período de 02 (dois) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

## CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

**Art. 41º** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da Assembleia que deverá apreciá-la.

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS**

Lei Municipal nº. 1378/94 – Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº. 2301/2005, alterada pela Lei nº.2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

**Art. 42º** – Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos em Assembleia Geral.

Santos, de 16 de agosto 2022.

**Josenice Profírio da Silva**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*